

- 15.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar, para a valoração e contratação dos seguros mencionados no item 5.1, os riscos inerentes às obras e serviços objeto deste **EDITAL**, a duração dos trabalhos, os potenciais riscos a terceiros (empregados ou não) e os valores atualizados dos bens da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 15.4 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove perante o **CONCEDENTE** que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontram em vigor.
- 15.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar ao **CONCEDENTE** que as apólices dos seguros previstas neste **CONTRATO** serão mantidas até o término do prazo do **CONTRATO**, ainda que necessitem de renovação periódica, sob pena de declaração de caducidade.
- 15.6 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, sujeito à aprovação prévia do **CONCEDENTE**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento do **OBJETO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 15.7 As franquias relativas a eventuais sinistros correrão por conta da parte que lhe der causa.

Cláusula 16 DA REVISÃO DO CONTRATO

- 16.1 As partes terão direito à **REVISÃO DO CONTRATO** em decorrência dos seguintes fatos:
- (i) modificação unilateral do **CONTRATO**, imposta pelo **CONCEDENTE**;
 - (ii) alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
 - (iii) variação extraordinária ou imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da **PROPOSTA COMERCIAL**, dos custos dos **SERVIÇOS**, das despesas e dos investimentos;
 - (iv) ações ou omissões ilícitas do **CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;
 - (v) interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos **SERVIÇOS**;
 - (vi) superveniência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;
 - (vii) atrasos nos procedimentos de reajuste;
 - (viii) redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
 - (ix) caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula 17 do **CONTRATO**;
 - (x) atrasos injustificados na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que

resultem, comprovadamente, em custos adicionais para a realização do serviço objeto da **CONCESSÃO**, bem como no pagamento as faturas de energia elétrica de responsabilidade do **CONCEDENTE**, que tenham gerado custos adicionais para realização do serviço objeto da **CONCESSÃO**, desde que não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

- (xi) variação, para mais ou para menos, entre o valor de referência do INCRA e o valor global para a realização das desapropriações, contido no **EDITAL** e na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, e o valor efetivamente pago pela **CONCESSIONÁRIA** e devidamente comprovado ao **CONCEDENTE**;
 - (xii) a ocorrência de qualquer mudança nas garantias prestadas à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO** (Cláusula 18), que afete ou possa vir a afetar, na percepção da **CONCESSIONÁRIA**, a qualidade da garantia prestada; e
 - (xiii) em outras hipóteses previstas na legislação e/ou neste **CONTRATO**.
- 16.2 Caberá **REVISÃO DO CONTRATO** nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na subcláusula 16.1 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a restaurar o valor originalmente indicado para a **TIR**, pela **CONCESSIONÁRIA**, em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 16.3 Para fins da subcláusula 16.1, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.5 Na hipótese de variação extraordinária ou imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** em virtude de fato superveniente não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à **REVISÃO DO CONTRATO**, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções previstas em Lei, que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.6 São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão a **REVISÃO DO CONTRATO**:
- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 16.1;
 - (ii) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**; e
 - (iii) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.6.1 Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **CONCEDENTE**, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 16.7 A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**; e;
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 16.8 A **REVISÃO DO CONTRATO** poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.
- 16.9 A omissão da **PARTE** em solicitar a **REVISÃO DO CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao **desequilíbrio**.
- 16.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a **REVISÃO DO CONTRATO** por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na subcláusula 16.1 deste **CONTRATO**, devendo os seguintes procedimentos serem observados:
- (i) o requerimento deverá ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** durante a fase de licitação.
- (ii) o requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o **CONCEDENTE** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- (iii) o requerimento também deverá conter indicação da pretensão ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a **CONCESSIONÁRIA** entenda mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou **CONTRATO**.
- (iv) o **CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de recebimento do requerimento, sobre a **REVISÃO DO CONTRATO**, decisão esta que obrigará as **PARTES**.
- 16.11 O procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 16.12 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada.
- 16.13 As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual **desequilíbrio econômico-financeiro** e para sua mensuração, sendo que cada **PARTE** arcará com os custos a que der causa.
- 16.14 O procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.
- 16.15 A execução da **REVISÃO DO CONTRATO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:
- (i) indenização:

- (ii) alteração do prazo do **CONTRATO**;
 - (iii) revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
 - (iv) revisão do cronogramas de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;
 - (v) combinação dos mecanismos anteriores.
- 16.16 Caberá ao **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

Cláusula 17 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 17.1 A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, apurado por meio de procedimento administrativo, tem o efeito de exonerar as **PARTES** de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.
- 17.2 Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, a **PARTE** afetada poderá requerer a extinção ou a **REVISÃO DO CONTRATO**.
- 17.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual.
- 17.4 A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, cujas consequências sejam cobertas por seguro de contratação obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA**, não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula 18 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 18.1 Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** assinarão **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA**, seguindo Anexo IX do **CONTRATO**.
- 18.2 O **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA** é destinado ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, mediante cessão de recebíveis previamente selecionados, conforme item 3.1 do Anexo IX, e cujos recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da contraprestação da **CONCESSIONÁRIA** ("garantia"), até o montante necessário a satisfação da **CONTRAPRESTAÇÃO**. Após o cumprimento da obrigação, os valores excedentes serão depositados em conta assinalada pelo **CONCEDENTE**.
- 18.3 Com a finalidade de garantir que a totalidade dos recursos provenientes da cessão dos recebíveis seja utilizada para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, estes ficarão depositados em **CONTA VINCULADA** do **CONCEDENTE**, administrada pelo **AGENTE DE GARANTIA**.

- 18.4 Para fins de garantir a totalidade dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, será ainda gerido **MECANISMO DE GARANTIA SUPLEMENTAR** na forma descrita no Anexo XII do **EDITAL**.

Cláusula 19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 A **CONCESSIONÁRIA** manterá em favor do **CONCEDENTE**, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de garantir suas obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no valor de equivalente a 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**.
- 19.2 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será renovada anualmente e terá seu valor calculado sobre o valor estimado do saldo do **VALOR DO CONTRATO**.
- 19.3 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser prestada por meio das seguintes formas, segundo determinado pela **CONCESSIONÁRIA**:
- (i) caução em dinheiro;
 - (ii) caução de títulos da dívida pública sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - (iii) seguro-garantia, sujeito à prévia aceitação do **CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e companhia seguradora; ou,
 - (iv) fiança bancária, sujeita à prévia aceitação do **CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e instituição fiadora.
- 19.4 Caso o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** não seja suficiente para o pagamento de penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** ou para cobrir os prejuízos que o **CONCEDENTE** venha a sofrer por conta da prestação defeituosa dos **SERVIÇOS**, ou de condutas dolosas ou culposas da **CONCESSIONÁRIA**, esta responderá pela diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 19.5 Em caso de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, deverá haver a reposição de seu valor.
- 19.6 A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** deverá ser precedida de apuração pelo **CONCEDENTE** da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em procedimento no qual seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 20 DAS PENALIDADES

- 20.1 A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente, após o devido processo administrativo, pelo **CONCEDENTE**, estabelecidas na legislação vigente, em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos.
- 20.2 O **CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, observadas a natureza e a gravidade da falta:
- (i) advertência;

- (ii) multa;
 - (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- 20.4 A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.
- 20.5 O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 0,1% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, sendo que a reincidência, por três vezes, da **CONCESSIONÁRIA**, acerca do mesmo fato gerador da multa, poderá implicar na declaração da caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 20.6 No caso de infrações continuadas será fixada multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO** enquanto perdurar o descumprimento, podendo chegar a 0,01% (em centésimo por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 20.7 Para efeito de determinação do valor das multas será utilizado o **VALOR DO CONTRATO** corrigido anualmente.
- 20.8 As multas serão executadas preferencialmente pela execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** e na insuficiência desta, se necessário, por meio de desconto nos valores de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devidos pelo **CONCEDENTE**.
- 20.9 A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial IPCA.
- 20.10 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.11 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:
- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**.
- 20.12 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
- 20.14 A gradação das penas observará a seguinte escala.

- (i) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o **CONCEDENTE** ou terceiros;
 - (ii) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o **CONCEDENTE** sem gerar benefícios para a **CONCESSIONÁRIA**;
 - (iii) a infração será considerada grave quando o **CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores: (a) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé; ou, (b) da infração decorrer prejuízo ao **CONCEDENTE** e benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.15 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- (i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência;
 - (ii) os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para o **CONCEDENTE**;
 - (iii) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
 - (iv) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
 - (v) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
 - (vi) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e,
 - (vii) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **CONCEDENTE**.
- 20.16 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 20.17 O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **CONCEDENTE** na data de eficácia do **CONTRATO**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,001% (um milésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO** por dia de atraso, até o efetivo início da execução das **OBRAS** e/ou operação dos **SERVIÇOS**, incluindo o período de **GESTÃO COMPARTILHADA**, ou até o limite de 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, a exceção de atrasos causados por circunstâncias alheias à vontade de **CONCESSIONÁRIA**, quando comprovada sua ausência de culpa no fato.
- 20.18 Caso atingido o limite de 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO** de que trata a subcláusula acima sem que a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** tenha sido corrigida, poderá o **CONCEDENTE** optar por declarar a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

- 20.19 A conduta fraudulenta da **CONCESSIONÁRIA**, que comprometa o fornecimento de dados e informações para a aferição dos indicadores de desempenho de que trata o Anexo VIII deste **CONTRATO** e anexo VII do **EDITAL**, ou que dificulte o processo de apuração dos referidos indicadores, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO**.
- 20.20 A obtenção pela **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer dos indicadores de desempenho de que trata o Anexo VIII deste **CONTRATO** e VII do **EDITAL**, de resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível do indicador, acarretará:
- (i) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO**;
 - (ii) multa de 0,02% (dois décimos por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula acima se der por 3 (três) meses consecutivos, ainda que em indicador(es) distinto(s);
 - (iii) caducidade do **CONTRATO**, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula acima se der por 6 (seis) meses consecutivos, ainda que em indicador(es) distinto(s).
- 20.21 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a cargo do **CONCEDENTE**:
- (i) o débito será corrigido monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;
 - (ii) o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** pelo **CONCEDENTE** aos consumidores finais, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.
- 20.22 Fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.23 Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.24 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 20.25 Pelo desatendimento, da **CONCESSIONÁRIA**, às regras de utilização do potencial energético pago pelo **CONCEDENTE**, na forma do Anexo I do **EDITAL** - TERMO DE REFERÊNCIA, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- (i) Pela entrega excedente de água bruta ou tratada além do volume (m³) estipulado pelo **CONCEDENTE**, será aplicada uma multa à **CONCESSIONÁRIA**, de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Custo Médio da Despesa de Energia (R\$/m³) do mês onde ocorreu o excesso, multiplicado pelo respectivo volume excedente efetivamente medido;
- (ii) Pela operação no "horário de ponta" da CEAL, sem anuência do **CONCEDENTE**, será aplicada uma multa à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao valor cobrado à CASAL, acrescido de 10% (dez por cento), nas Unidades Consumidoras Horosazonais, integrantes do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste;
- (iii) As Multas aplicadas pela CEAL, correspondentes a Ultrapassagens de Demanda Contratada de Unidades Consumidoras em Alta Tensão, do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste, serão repassadas à **CONCESSIONÁRIA** com penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total computado e cobrado ao **CONCEDENTE**;
- (iv) As Multas aplicadas pela CEAL, correspondentes a Baixo Fator de Potencia (kVar e DMcr) nas Unidades Consumidoras do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste, serão repassadas à **CONCESSIONÁRIA** com penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total computado e cobrado ao **CONCEDENTE**;
- 20.26 Após a finalização do procedimento administrativo que conferiu a **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa e o contraditório que culminou na aplicação de multa, os valores referentes às penalidades constantes do subitem 20.25 poderão ser descontados dos valores da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a serem pagos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 21 DA INTERVENÇÃO

- 21.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a qualquer tempo, verificada a ocorrência de hipóteses de caducidade deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 21.2 A intervenção será declarada por decreto do **Chefe do Poder Executivo Estadual** que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 21.3 Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.
- 21.4 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 21.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a administração dos **SERVIÇOS** será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula 22 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 22.1 A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** extinguir-se-á por:

- (i) término do prazo de vigência do **CONTRATO**;

- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

- 22.2 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
- 22.3 A assunção dos **SERVIÇOS** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 22.4 O advento do termo final do **CONTRATO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 22.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização que incluirá as parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a prestação dos **SERVIÇOS** ou sua **CONTINUIDADE** e **ATUALIDADE** e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, bem como perdas e danos devidamente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.5.1 A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela **CONCESSIONÁRIA** e escolhida pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma **PARTE** à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.5.2 A indenização a que se refere esta cláusula será paga previamente à assunção dos **BENS REVERSÍVEIS**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste deste **CONTRATO**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 22.6 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no **CONTRATO**.
- 22.7 A caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando, comprovadamente:
- (i) os **SERVIÇOS** estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho definidores de sua qualidade e o **CONCEDENTE** considerar inviável ou inconveniente a intervenção;
 - (ii) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
 - (iii) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os **SERVIÇOS** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** não seja obrigada a contratar seguro;

- (iv) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;
 - (v) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;
 - (vi) a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE** para regularizar a prestação dos **SERVIÇOS**;
 - (vii) a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (viii) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **CONCEDENTE**.
- 22.8 A declaração da caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 22.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais dando-lhe prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 22.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por Decreto do **Chefe do Poder Executivo Estadual**, independentemente de indenização prévia.
- 22.11 Eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** serão apuradas no curso do processo administrativo e pagas após a declaração de caducidade.
- 22.12 Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.13 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, preferencialmente através do mecanismo previsto na Cláusula 28, ou, não sendo possível, por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 22.14 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.
- 22.15 É assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ceder ou onerar em favor dos seus financiadores qualquer direito a indenização a que possa fazer jus nos termos desta Cláusula e da lei aplicável, devendo o **CONCEDENTE**, caso necessário, comprometer-se a realizar o pagamento de tal indenização diretamente aos referidos financiadores, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade.

Cláusula 23 DOS BENS REVERSÍVEIS

- 23.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS** em condições de uso e operação, em conformidade com o **EDITAL** e **CONTRATO**, observados os prazos estabelecidos no Anexo I do **EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.

- 23.2 Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.
- 23.3 Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, softwares, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 23.4 Ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS REVERSÍVEIS** em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à **SEGURANÇA**, e à **ATUALIDADE**, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.5 A preservação da **ATUALIDADE** dos **BENS REVERSÍVEIS** dar-se-á com o objetivo de assegurar a observância das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de outros parâmetros descritos nos Anexos do **CONTRATO** e do **EDITAL**.
- 23.6 Não ensejará a **REVISÃO DO CONTRATO** a renovação tecnológica necessária ao atendimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**.
- 23.7 Sem prejuízo do poder de fiscalização do **CONCEDENTE**, as **PARTES** reunir-se-ão a cada período de 3 (três) anos para avaliação das condições de **ATUALIDADE** dos **BENS REVERSÍVEIS**, com o objetivo de proporcionar sua manutenção e aprimoramento.
- 23.8 A vinculação dos **BENS REVERSÍVEIS** aos **SERVIÇOS** deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 23.9 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS**, nem constituir sobre ele qualquer ônus ou gravame, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**.
- 23.10 A **CONCESSIONÁRIA**, antes de promover qualquer alteração no conjunto de Bens Reversíveis deverá solicitar autorização para a alienação, oneração ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto, ou da operação que envolva a oneração.
- 23.11 O **CONCEDENTE** decidirá a respeito da solicitação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio não será considerado como concordância tácita da disposição ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**.
- 23.12 O **CONCEDENTE** poderá negar a solicitação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do **BEM REVERSÍVEL** possa causar aos **SERVIÇOS**.
- 23.13 Qualquer alteração no conjunto dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser comunicada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da alteração.
- 23.14 A anuência prévia do **CONCEDENTE** para substituição de **BEM REVERSÍVEL** poderá ser dispensada na hipótese em que a substituição constituir medida integrante de plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto nos Anexos do **CONTRATO** e do **EDITAL**.

- 23.15 No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou qualquer outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a:
- (i) notificar imediatamente ao **CONCEDENTE** a constituição do ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**; e,
 - (ii) nomear outro bem da **CONCESSIONÁRIA**, ou de seu **ACIONISTA CONTROLADOR**, para substituir o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)** sobre o(s) qual(is) recai o ônus ou gravame.
- 23.16 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam ao **CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à exploração da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por estarem adquiridos ou implantados, no âmbito da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 23.17 A reversão será automática e, não havendo mais parcelas dos investimentos vinculados aos **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados na forma expressa da subcláusula 23.19, esta será gratuita e com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 23.18 Os bens revertidos ao **CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 23.19 Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a **CONTINUIDADE** e **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS** e desde que tenham sido precedidos da anuência do **CONCEDENTE**.
- 23.20 Será formada uma Comissão de Reversão indicada pelo **CONCEDENTE**, com o objetivo de proceder à inspeção do processo de Reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 23.21 No prazo de 12 (doze) meses antes da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, será apresentado Relatório de Vistoria e definidos os parâmetros que nortearão a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e a reversão de bens.
- 23.22 O Relatório de Vistoria retratará a situação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de substituição de bens, antes da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 23.23 As eventuais substituições serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **CONCEDENTE** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 23.24 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **CONCEDENTE** procederá à vistoria dos **BENS REVERSÍVEIS**, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Reversão.
- 23.25 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas no Relatório de Vistoria e no Termo Definitivo de Reversão, a **CONCESSIONÁRIA** será

penalizada nos termos da Cláusula 20 deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do **CONCEDENTE**.

- 23.26 Após a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, será vedada a extinção da **CONCESSIONÁRIA** ou a dissolução ou a partilha de seu patrimônio, até que o **CONCEDENTE**, por meio do Termo Definitivo de Reversão, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 23.27 Caso o Relatório de Vistoria e o Termo Definitivo de Reversão não sejam elaborados pelo **CONCEDENTE** nos prazos assinalados nas subcláusulas 23.24, 23.25 e 23.26 a reversão dos bens pela extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** processar-se-á independentemente da anuência do **CONCEDENTE** no que toca à condição e qualidade dos bens, bem como será vedada qualquer forma de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 24 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1 A transferência do **CONTRATO** ou do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 24.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata a subcláusula anterior, o pretendente deverá:
- (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**, quando da transferência; e,
 - (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor.
- 24.3 No caso de transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do **ACIONISTA CONTROLADOR**, sem que haja alteração do controle indireto da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a anuência prevista na subcláusula acima ser dada em momento posterior à transferência, desde que haja prévia comunicação ao **CONCEDENTE**.
- 24.4 Para os fins do disposto nesta subcláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do **CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos.
- 24.5 O **CONCEDENTE** autoriza desde já a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e referidos financiadores.
- 24.6 Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** comprovar ao **CONCEDENTE** que atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira.

- 24.7 A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula 24.5 não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **CONCEDENTE**.
- 24.8 *Independente de autorização prévia do **CONCEDENTE**, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** que não implique em alteração do **CONTROLE ACIONÁRIO**.*

Cláusula 25 DAS OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

- 25.1 O **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a não transferir o **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** em desacordo com os termos e condições previstos neste **CONTRATO**.

Cláusula 26 DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 26.1 Os **CONFLITOS** e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas **PARTES**.
- 26.2 Em caso de **CONFLITO** ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO** ou de sua execução, o objeto do **CONFLITO** ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao **CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e dos melhores esforços para tal, solucionar o **CONFLITO** ou controvérsia existente.
- 26.3 A comunicação de que trata este item deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do **CONFLITO** ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do **CONFLITO** ou controvérsia.
- 26.4 Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 26.5 Caso não concorde com a solução proposta, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 26.6 Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão por encerrado o **CONFLITO** ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 26.7 No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de que o **CONFLITO** ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.
- 26.8 Em qualquer das hipóteses, o **CONFLITO** ou a controvérsia existente entre as **PARTES** deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as **PARTES**.
- 26.9 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-á início ao processo de arbitragem, se assim as partes decidirem.

Cláusula 27 DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 27.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da execução do **CONTRATO**, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, por ato do **CONCEDENTE**, uma Comissão Técnica, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 27.2 A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 27.3 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 27.3.1 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo **CONCEDENTE**, sendo este o Presidente da Comissão Técnica;
- 27.3.2 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 27.3.3 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, que será escolhido de comum acordo entre as **PARTES**.
- 27.4 Os membros da Comissão Técnica terão mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, sendo remunerados, por evento, consoante definição do **CONCEDENTE** e rateado entre as **PARTES** em proporções iguais.
- 27.5 A Comissão Técnica decidirá por maioria.
- 27.6 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra **PARTE**, de sua solicitação.
- 27.7 A **PARTE** que der início ao procedimento para a solução de divergências deverá também fornecer à outra **PARTE** cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.
- 27.8 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra **PARTE** cópia de todos os documentos apresentados.
- 27.9 O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 27.10 A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento da **CONCESSÃO**.
- 27.11 Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá submeter a questão à arbitragem, nos termos deste **CONTRATO**.